

ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Processo de Contratação nº: 007/2026	Modalidade: Pregão
Forma de seleção: Presencial	Critério de julgamento: Menor valor
Data de publicação: 20/05/2026	Data/horário da sessão: 01/06/2026 às 9h
Apresentação de proposta em: 01/06/2026 às 9h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atendimento ao evento 41ª Oktoberfest Blumenau e 42ª Oktoberfest Blumenau, compreendendo a disponibilização dos equipamentos durante todo o período do evento, incluindo entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, sucção de dejetos, fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete, insumos necessários e posterior retirada dos equipamentos.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. Envelope nº 02 – Proposta de Preços: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de compras será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

- a)** Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

5.2.2. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

c) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

d) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.3. A qualificação econômico-financeira será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação

apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto do certame. O atestado poderá ser emitido por órgão ou empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com as características, quantidade e prazos ao objeto desta contratação, atestando o cumprimento dos prazos de execução e qualidade do serviço por parte da empresa.

5.3.2. A qualificação técnica será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A concorrente deverá apresentar proposta com preços unitários e totais conforme modelo apresentado nos anexos;

6.2. A concorrente melhor colocada, após a etapa de lances, será convocada a reapresentar sua proposta com preços unitários e totais atualizados;

6.3. As propostas deverão ser apresentadas com timbre da empresa concorrente, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento;

6.4. As propostas de preço serão analisadas por responsáveis da Blumenau Eventos, da qual caberá emissão do referido parecer. Caso haja necessidade de adequações sugeridas no parecer, as mesmas poderão ser reapresentadas.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade pregão, observando-se o seguinte procedimento:

7.1.1. Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

7.1.2. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

7.1.4. Após a habilitação dos interessados, terá início a fase de lances verbais, a partir das propostas classificadas, observando-se o critério de menor preço;

7.1.5. A fase de lances verbais observará as seguintes regras:

a) acontecerá uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo novos lances, haverá uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta mais vantajosa;

c) somente serão admitidos lances inferiores ao último lance registrado;

d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;

e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de menor valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o menor lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

7.1.7. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

7.1.8. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão/pregoeiro, resultados das fases de habilitação e julgamento, lances apresentados e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão;

7.1.9. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo;

7.1.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

7.1.11. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;

a) O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.

b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

7.1.12. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

8. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor máximo da contratação para as edições da Oktoberfest Blumenau 2026 e Oktoberfest Blumenau 2027: R\$ 494.419,12 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MENOR PREÇO, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atendimento aos eventos 41ª Oktoberfest Blumenau 2026 e 42ª Oktoberfest Blumenau 2027, compreendendo a disponibilização dos equipamentos durante todo o período do evento, incluindo entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, sucção de dejetos, fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete, insumos necessários e posterior retirada dos equipamentos.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A presente contratação será processada na modalidade Pregão, em sessão presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, notadamente o disposto no art. 8º, inciso III.

3. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas relativas à 41ª e 42ª edições da Oktoberfest Blumenau 2026 e Oktoberfest Blumenau 2027, respectivamente, podendo, mediante conveniência e interesse da Administração, assim como concordância expressa da contratada, ser prorrogada e/ou estendida para contemplar a 43ª Oktoberfest Blumenau 2028, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como a formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que o objeto precisa estar apto para vistoria no dia 07/10/2026 às 12h.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: data a definir;

Local de instalação dos banheiros químicos: Os banheiros químicos deverão ser instalados em áreas externas, localizadas nas imediações do Parque Vila Germânica e ao longo da Rua XV de Novembro, no Município de Blumenau, conforme definição operacional da Blumenau Eventos. A planta contendo a localização definitiva e detalhada dos pontos de instalação será disponibilizada posteriormente pela contratante, em prazo hábil para execução dos serviços, podendo haver ajustes conforme necessidades operacionais, logísticas e de segurança do evento.

Data de início da montagem: O início da montagem ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) dias da abertura da Oktoberfest, podendo o cronograma detalhado ser ajustado em comum acordo com a contratante.

Desmontagem: A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia seguinte ao término de cada edição da festa, sendo de responsabilidade da contratada sua conclusão no prazo máximo de 3 (três) dias, incluindo a retirada de todos os equipamentos e a liberação da área em condições para limpeza final.

Data final da contratação: 31/12/2028, cobrindo os eventos de 2026, 2027 e 2028 (caso haja interesse entre as partes).

3.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação:

A presente contratação tem por objeto a locação de banheiros químicos destinados ao atendimento da 41ª e 42ª edição da Oktoberfest Blumenau, evento promovido pela Blumenau Eventos, com instalação prevista em espaços públicos e áreas de grande circulação de público no Município de Blumenau.

A contratação se faz necessária em razão da elevada concentração de público durante o período do evento, especialmente ao longo da Rua XV de Novembro, local tradicional dos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau, bem como em demais áreas de apoio e circulação vinculadas à programação oficial.

A disponibilização de banheiros químicos visa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, conforto e atendimento sanitário aos visitantes, participantes,

equipes de trabalho, expositores e público em geral, contribuindo para a organização, segurança e qualidade da infraestrutura disponibilizada durante o evento.

Considerando tratar-se de evento de grande porte, reconhecido nacional e internacionalmente, com expressivo fluxo diário de pessoas, torna-se indispensável a instalação de sanitários móveis em quantidade compatível com a demanda estimada, observando-se critérios de acessibilidade, manutenção, limpeza, sucção de resíduos e reposição de insumos durante todo o período de realização da Oktoberfest.

A contratação também atende às exigências sanitárias, de saúde pública, segurança e organização de eventos temporários, garantindo a adequada prestação dos serviços aos usuários e minimizando impactos decorrentes da insuficiência de instalações sanitárias fixas nas áreas de realização dos desfiles e atividades correlatas.

Dessa forma, a locação dos banheiros químicos mostra-se medida indispensável ao pleno atendimento do interesse público, à adequada execução do evento e à manutenção dos padrões de qualidade e infraestrutura exigidos para a realização da Oktoberfest Blumenau.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA

A definição do valor de referência para a presente contratação foi realizada considerando a disponibilidade orçamentária previamente estabelecida para o atendimento da demanda, em conformidade com o planejamento financeiro da Blumenau Eventos.

Neste caso, o valor máximo admitido para a presente contratação foi fixado em R\$ 247.209,56 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) por edição, totalizando o valor de R\$ 494.419,12 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos). Tomando-se como parâmetro o valor contratado e executado na 40ª edição da Oktoberfest Blumenau 2025, feito à época pela Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - Proeb.

A utilização do valor anteriormente contratado como referência justifica-se em razão da similaridade do objeto, das condições de execução, da quantidade estimada de equipamentos, da logística operacional exigida, a manutenção e as características do evento, especialmente quanto ao fluxo de público, locais de instalação e período de atendimento.

Além disso, considerando que a contratação envolve serviços contínuos durante todo o período de realização da Oktoberfest, incluindo instalação, manutenção, limpeza, sucção de resíduos, reposição de insumos e desmobilização dos equipamentos,

verifica-se que o valor praticado na edição anterior mostra-se compatível com a realidade de mercado e adequado às necessidades da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do valor executado na 40ª edição da Oktoberfest atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa, servindo como referência histórica idônea para definição do limite máximo da contratação, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa no presente certame.

Importante destacar que a Blumenau Eventos adotará, durante o procedimento contratual, mecanismos que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa, podendo o valor final contratado ser inferior ao ora estimado, em decorrência da competitividade do processo de contratação.

Por fim, declara-se que o valor de referência estabelecido é suficiente para a execução do objeto, sem prejuízo da qualidade e do atendimento às necessidades da Blumenau Eventos e do evento Oktoberfest Blumenau.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento para as 02 (duas) edições da festa será efetuado da seguinte maneira:

6.1.1. Para a 41ª Oktoberfest (2026) conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

6.1.2. Para a 42ª Oktoberfest (2027) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

6.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto

nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

6.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato;

6.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

7. DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Banheiro químico standard: cabine sanitária química, individual e portátil; confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; mictório; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos; identificação externa através de adesivos - masculino.

Quantidade locada: 65 cabines.

b) Banheiro químico standard: cabine sanitária química, individual e portátil; confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; mictório; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos; identificação externa através de adesivos - feminino.

Quantidade locada: 65 cabines.

c) Banheiro químico PNE: cabine sanitária química PNE, individual e portátil, modelo para portadores de necessidades especiais; ser confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante acessível com rampa de acesso para cadeirantes com barras de segurança lateral; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos; identificação externa através de adesivos – masculino.

Quantidade locada: 06 cabines

d) Banheiro químico PNE: cabine sanitária química PNE, individual e portátil, modelo para portadores de necessidades especiais; ser confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante acessível com rampa de acesso para cadeirantes com barras de segurança lateral; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos; identificação externa através de adesivos – feminino.

Quantidade locada: 06 cabines

Observação: As descrições técnicas das cabines sanitárias constantes neste termo possuem caráter orientativo e exemplificativo, admitindo-se variações decorrentes das características próprias de fabricação, padronização industrial, modelo ou tecnologia empregada por cada fabricante, desde que os equipamentos apresentados atendam integralmente às especificações mínimas de desempenho, segurança, higiene, acessibilidade e funcionalidade exigidas pela contratante.

7.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica e operacional durante todo o período de instalação, utilização e desmobilização dos banheiros químicos, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e o adequado atendimento às demandas do evento.

A assistência técnica deverá compreender, no mínimo:

- I – atendimento imediato às solicitações da contratante;
- II – substituição de unidades danificadas, interditadas ou em desacordo com as condições de uso;
- III – realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- IV – reposição contínua de insumos, tais como papel higiênico, sabonete, papel toalha e demais materiais necessários;
- V – execução dos serviços de limpeza, higienização e sucção de resíduos em periodicidade compatível com o fluxo de utilização;
- VI – disponibilização de equipe operacional em quantidade suficiente para atendimento das ocorrências durante toda a realização do evento;
- VII – suporte logístico para remanejamento dos equipamentos, quando solicitado pela contratante por necessidade operacional, de segurança ou organização do evento.

A contratada deverá manter responsável técnico e canal de comunicação permanente durante o período do evento, visando garantir agilidade no atendimento das ocorrências e a continuidade dos serviços prestados.

Os atendimentos decorrentes de falhas operacionais deverão ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, de modo a não comprometer a utilização dos equipamentos pelo público e a qualidade dos serviços prestados durante a realização da Oktoberfest Blumenau 2026 e Oktoberfest Blumenau 2027.

7.3. INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS BANHEIROS QUÍMICO

7.3.1. A contratada será integralmente responsável pela entrega, transporte, instalação, distribuição, fixação, manutenção, retirada e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos locados, observando os prazos, locais e orientações definidos pela Blumenau Eventos.

7.3.2. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em prazo previamente estabelecido pela contratante, de forma a garantir que todos os banheiros estejam em

perfeitas condições de uso antes do início das atividades da Oktoberfest Blumenau 2026 e da Oktoberfest Blumenau 2027.

7.3.3. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pela contratante, incluindo áreas externas próximas ao Parque Vila Germânica e ao longo da Rua XV de Novembro, podendo haver remanejamentos conforme necessidade operacional do evento.

7.3.4. A retirada e desmobilização dos banheiros químicos deverão ser realizadas pela contratada imediatamente após o encerramento do evento ou conforme cronograma definido pela contratante, incluindo a completa remoção dos equipamentos, resíduos, estruturas auxiliares e demais materiais utilizados na execução do objeto.

7.3.5. Após a retirada dos equipamentos, a contratada deverá deixar os locais em adequadas condições de limpeza, conservação e uso, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados durante a instalação, permanência ou remoção dos equipamentos.

8. MATRIZ DE RISCO

8.1. Principais riscos identificados:

A presente matriz de riscos tem por objetivo identificar os principais eventos supervenientes capazes de impactar a execução contratual, estabelecendo a distribuição objetiva de responsabilidades entre as partes.

Os riscos aqui previstos não afastam a responsabilidade das partes por situações decorrentes de dolo, culpa, descumprimento contratual ou inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Risco	Possível Consequência	Probab.	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega e instalação dos banheiros químicos	Comprometimento da operação do evento e atendimento ao público	Média	Alto	Contratada	Elaborar cronograma prévio de instalação, disponibilizar equipe técnica e logística compatível com a demanda e prever equipamentos reserva

Quantidade insuficiente de banheiros em relação ao público estimado	Filas excessivas, desconforto e reclamações dos usuários	Média	Alto	Contratante / Contratada	Definição prévia da demanda estimada e possibilidade de remanejamento operacional durante o evento
Falha na limpeza e higienização dos equipamentos	Risco sanitário, mau cheiro e insatisfação do público	Média	Alto	Contratada	Manutenção periódica, limpeza programada, reposição contínua de insumos e fiscalização da execução
Ausência de sucção de resíduos no prazo adequado	Transbordamento e interdição dos equipamentos	Baixa	Alto	Contratada	Plano operacional de sucção com frequência mínima definida e equipe de prontidão
Danos ou vandalismo aos equipamentos	Paralisação parcial do atendimento sanitário	Média	Médio	Compartilhado	Monitoramento das áreas, substituição imediata dos equipamentos danificados e apoio da segurança do evento
Condições climáticas adversas (chuvas intensas, ventos fortes)	Dificuldade de instalação, deslocamento ou tombamento dos equipamentos	Média	Médio	Compartilhado	Fixação adequada dos banheiros, avaliação técnica dos locais e plano de contingência
Falta de reposição de papel, sabonete e demais insumos	Comprometimento das condições mínimas de higiene	Média	Médio	Contratada	Controle operacional contínuo e estoque mínimo de insumos
Interdição de áreas pela segurança pública ou órgãos competentes	Necessidade de remanejamento dos equipamentos	Baixa	Médio	Contratante	Comunicação prévia entre os órgãos envolvidos e flexibilidade operacional para realocação
Descumprimento das normas sanitárias e ambientais	Aplicação de penalidades administrativas e prejuízo à imagem do evento	Baixa	Alto	Contratada	Atendimento integral às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis

Aumento inesperado do público durante os desfiles e eventos	Sobrecarga na utilização dos equipamentos	Média	Médio	Compartilhado	Previsão de unidades excedentes estratégicas e remanejamento conforme necessidade operacional
---	---	-------	-------	---------------	---

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, a empresa VENCEDORA deverá apresentar até o dia 15/09/2026 a documentação a seguir:

9.1.1. Comprovar possuir vínculo empregatício com Engenheiro Civil, Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista, registrado no CREA-SC, detentor de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa de direito privado ou público, registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove que o profissional tenha prestado serviços de instalação e manutenção de Sanitários Químicos Portáteis;

9.1.2. Certidão de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA que comprove a aptidão da empresa para a execução de serviços objeto do referido item, bem como a regularidade da empresa e do seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física - Engenheiro Civil, Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista junto àquele órgão, nos termos dos Artigos 7º, 12º, 17º e 18º da resolução 208/73 do CONFEA);

9.1.3. Alvará/Licença Sanitária do veículo para transportes de efluentes;

9.1.4. Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado;

9.1.5. Autorização de descarga de dejetos com estação de tratamento com licença ambiental expedida pelo órgão competente;

9.1.6. Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente;

9.1.7. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

9.1.8. Indicar o profissional que será o responsável técnico pelo serviço;

9.1.9. Laudo técnico e ficha de segurança do bactericida utilizado na limpeza dos sanitários – RDC nº 306 de 04/12/2004;

9.1.10. Autorização de Funcionamento de Empresa – ANVISA.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.2. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

10.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exige a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

10.6. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade da representante designada pela Blumenau Eventos, Sra. Adenir Maria Barbieri.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se

configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

XXVI. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento. Caso seja aplicada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

13.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

13.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

14. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

14.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

14.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 20 de maio de 2026.

GUILHERME BENNO Assinado de forma digital por
GUENTHER:0041248 GUILHERME BENNO
8990 GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.05.20 11:24:01
-03'00'

Diretor Presidente **GUILHERME BENNO GUENTHER**
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____

CPF: _____

3. MODELO PROPOSTA

Descrição do Item	Quantidade para cada edição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
Banheiro Químico Masculino	65		
Banheiro Químico Feminino	65		
Banheiro Químico PNE	12		
VALOR TOTAL GERAL PARA CADA EDIÇÃO		R\$	

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº _____/2026****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026**

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. **O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº xxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.**

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atendimento ao evento 41ª Oktoberfest Blumenau e 42ª Oktoberfest Blumenau, compreendendo a disponibilização dos equipamentos durante todo o período do evento, incluindo entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, sucção de dejetos, fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete, insumos necessários e posterior retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS**2.1. Data do evento e início da execução do objeto:**

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que o objeto precisa estar apto para vistoria no dia 07/10/2026 às 12h.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: data a definir;

Local de instalação dos banheiros químicos: Os banheiros químicos deverão ser instalados em áreas externas, localizadas nas imediações do Parque Vila Germânica e

ao longo da Rua XV de Novembro, no Município de Blumenau, conforme definição operacional da Blumenau Eventos. A planta contendo a localização definitiva e detalhada dos pontos de instalação será disponibilizada posteriormente pela contratante, em prazo hábil para execução dos serviços, podendo haver ajustes conforme necessidades operacionais, logísticas e de segurança do evento.

Data de início da montagem: O início da montagem ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) dias da abertura da Oktoberfest, podendo o cronograma detalhado ser ajustado em comum acordo com a contratante.

Desmontagem: A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia seguinte ao término de cada edição da festa, sendo de responsabilidade da contratada sua conclusão no prazo máximo de 3 (três) dias, incluindo a retirada de todos os equipamentos e a liberação da área em condições para limpeza final.

Data final da contratação: 31/12/2028, cobrindo os eventos de 2026, 2027 e 2028 (caso haja interesse entre as partes).

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ _____ (_____), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento para as 02 (duas) edições da festa será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Para a 41ª Oktoberfest (2026) conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.1.2. Para a 42ª Oktoberfest (2027) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

4.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato

4.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas;

4.7. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida ao CONTRATADO para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização;

4.8. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o

pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controversa;

4.9. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade;

4.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

XXVI. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento. Caso seja aplicada.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações

técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, **XX** de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2